

# Câmara Municipal de Vereadores de Glória do Goitá

## Casa José Correia de Oliveira

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS

EM: 08/09/2025

Alberto Petrucio B. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

PARECER CLJ Nº: 060/2025.

PROJETO DE LEI Nº: 063/2025

AUTORIA: Vereador Wellington Andrade.

EMENTA: "INSTITUI A LEI DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTABELECENDO DIRETRIZES E PADRÕES OBRIGATÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, VISANDO À ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E À SEGURANÇA DOS PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DATA: 27/08/2025.

### I – HISTÓRICO.

Encaminhado a esta Comissão em 18/08/2025 para análise e parecer. O PL acima epografado não se insere nas vedações contidas no art. 64 do Regimento Interno. Houve apresentação de emenda no âmbito desta Comissão. Não há óbice a sua tramitação, isto posto, opinamos pela **ADMISSIBILIDADE**. Este é o Relatório.

### II – PARECER E VOTO DA RELATORA.

Trata-se de proposição de iniciativa do Vereador. O PL é apresentado com arrimo nos art. 22 II do Regimento Interno c/c os arts. 10 e 41 da Lei Orgânica Municipal. Estão atendidos os pressupostos de constitucionalidade e legalidade. Quanto a técnica legislativa, para aperfeiçoá-la apresentamos emenda única com os seguintes dizeres:  
No art. 7º suprime-se as expressões "no prazo de até 90 (noventa) dias" –  
**JUSTIFICATIVA:** O prazo de regulamentação é definido pelo Poder Executivo, observados os critérios de oportunidade e conveniência. Voto favorável à APROVAÇÃO.  
Este é o Parecer, salvo melhor juízo.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

MONALYSA MADUREIRA DE AMORIM.

- Relatora -

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO.

O Colegiado Vota com a Relatora pela APROVAÇÃO do PL 063/2025, de Autoria do Vereador Wellington Andrade.

SALA DAS COMISSÕES, em 27 de agosto de 2025.

Vereadores Presentes:

- José Raimundo Felício Neto  
• Rua 15 Novembro, 120 - Centro - Glória do Goitá/PE - CEP: 55.620-000  
CNPJ: 08.140.030/0001-05 - Fone/Fax: (81) 3658-1251 - E-mail: camaraggp@gmail.com



## Casa José Correia de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº 063/2025

**APROVADO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS**

EM: 08/09/2025

Alberto Petrucio R. da Silva  
Asst. Legislativo - Port. 017/2016

**EMENTA:** INSTITUI A LEI DE CALÇADAS ACESSÍVEIS NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, ESTABELECENDO DIRETRIZES E PADRÕES OBRIGATÓRIOS PARA A CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REFORMA DE CALÇADAS, VISANDO À ACESSIBILIDADE UNIVERSAL E À SEGURANÇA DOS PEDESTRES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Lei de Calçadas Acessíveis, que estabelece normas para construção, manutenção e reforma de calçadas no Município de Glória do Goitá, com o objetivo de garantir a acessibilidade, segurança e mobilidade a todos os pedestres, em especial às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** As calçadas devem atender aos seguintes padrões mínimos:

- I – Faixa livre de obstáculos com no mínimo 1,20 metro de largura;
- II – Piso antiderrapante, regular e contínuo, conforme normas da ABNT NBR 9050 e outras pertinentes;
- III – Inclinação transversal máxima de 2% e longitudinal compatível com a via;
- IV – Ausência de degraus ou desníveis abruptos;
- V – Instalação de faixa tátil de alerta e de direcionamento nos locais obrigatórios;
- VI – Rampas de acesso nas esquinas e travessias de pedestres com rebaixamento do meio-fio;
- VII – Sinalização visual adequada para pessoas com deficiência visual;
- VIII – Manutenção constante da calçada, ficando o responsável legal pelo imóvel incumbido de sua conservação.

**Art. 3º** As calçadas em frente a imóveis públicos e privados são de responsabilidade de seus respectivos proprietários, possuidores ou ocupantes, conforme previsto na legislação vigente.

Lázaro Lohathia A. de Lemos  
Chefe Legislativo  
Matrícula 129-2  
07/08/2025



## **Casa José Correia de Oliveira**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Criar campanhas de conscientização sobre a importância das calçadas acessíveis;
- II – Oferecer assistência técnica gratuita a famílias de baixa renda para adequação das calçadas;
- III – Implantar programas de fiscalização e multa em caso de descumprimento desta Lei.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa em pecúnia em valor a ser estabelecidos pelo poder executivo.

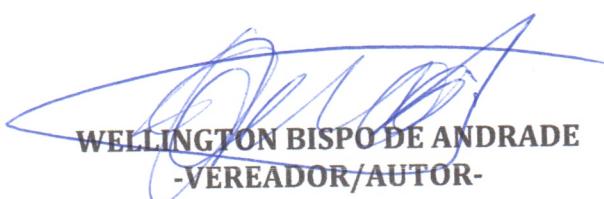
**Art. 6º** As obras e reformas em calçadas, a partir da publicação desta Lei, deverão seguir obrigatoriamente os critérios estabelecidos, sob pena de embargo ou não emissão de alvarás.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, podendo definir detalhes técnicos, valores de multa, escalonamento de aplicação e critérios para isenções.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam -se as disposições em contrário.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de agosto de 2025.



**WELLINGTON BISPO DE ANDRADE**  
**-VEREADOR/AUTOR-**



## Casa José Correia de Oliveira

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Município de Glória do Goitá, normas e padrões obrigatórios para a construção, reforma e manutenção de calçadas, com o objetivo de assegurar acessibilidade universal, mobilidade segura e organização urbana.

Atualmente, nossa cidade enfrenta sérias dificuldades devido à falta de calçadas acessíveis e padronizadas, o que compromete a circulação de pedestres, em especial de idosos, pessoas com deficiência, gestantes e crianças. A inexistência de uma legislação municipal que regulamente e fiscalize a construção e manutenção de passeios públicos gera desigualdade no espaço urbano, deixando muitos trechos intransitáveis ou perigosos, principalmente em áreas de grande fluxo.

Essa realidade impacta diretamente a qualidade de vida da população e a imagem do município. Muitos cidadãos são obrigados a caminhar pela pista de rolamento, dividindo espaço com veículos, o que aumenta significativamente o risco de acidentes. Além disso, a ausência de padrões técnicos — como largura mínima, piso antiderrapante e rampas de acesso — impede que o ambiente urbano seja inclusivo e respeite os direitos de todos.

Com a aprovação desta Lei, passaremos a contar com regras claras para a execução e manutenção de calçadas, em conformidade com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e com as normas da ABNT NBR 9050, que tratam da acessibilidade em espaços públicos. Trata-se de uma medida que será implementada de forma gradual, permitindo que a população e o poder público se adaptem às novas exigências.

Essa mudança é fundamental para promover segurança, organização e inclusão social, alinhando Glória do Goitá aos princípios de cidades sustentáveis e acessíveis. É um investimento no presente e no futuro, que beneficiará toda a comunidade, tornando nossas ruas mais seguras e democráticas.

Por todos esses motivos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um passo essencial rumo a uma cidade mais justa, acessível e humanizada.

Casa Jose Correia de Oliveira, 08 de agosto de 2025.

WELLINGTON BISPO DE ANDRADE  
-VEREADOR/AUTOR-